



Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba - PE
CEP: 55.690.000 - Fone: (81) 3758.1156
CNPJ - 10.120.962/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 268/2012, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a redação da tabela V do Anexo único da Lei 239/2010, Código Tributário do Município de Barra de Guabiraba.

O Prefeito do Município De Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As alíquotas dos serviços de obras e engenharia descritos nos itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17 da Lista de Serviços contida na Tabela V dos Anexos do Código Tributário Municipal passam a incidir, todas, no percentual de 5% sobre o valor do respectivo serviço.

TABELA V LISTA DE SERVIÇOS CÁLCULO DO ISSQN

Art. 2º. Os itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17 da Lista de Serviços contida na Tabela V dos Anexos do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 239/2010, de 30 de dezembro de 2010) passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba - PE
CEP: 55.690.000 - Fone: (81) 3758.1156
CNPJ - 10.120.962/0001-38

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00	120,51
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos .	5,00	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00	120,51
7.04	Demolição.	5,00	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	5,00	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00	
7.08	Calafetação.		
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00	120,51
7.12	Controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00	
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5,00	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00	120,51

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 29 de novembro de 2012.


Alberto George Pereira de Albuquerque
Prefeito